



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.968, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de terreno pertencente ao município, localizado no Bairro de Barão Ataliba Nogueira, para fins exclusivamente empresariais nas condições que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Direito Real de Uso, mediante concorrência pública, sob as condições especificadas na presente Lei Complementar, o terreno contendo 26.387,65 m², pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Bairro do Barão Ataliba Nogueira, objeto das matrículas 28924, 28925, 28926 e 28927 do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca de Itapira.

Parágrafo Único - As matrículas com a descrição da área ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso prevista no artigo 1º desta lei tem como objetivo o fomento empresarial de Itapira e para participar do certame licitatório o interessado deverá consignar em sua proposta, no mínimo, os encargos de:

I – construir um galpão de 3.000,00 m² (Três Mil Metros Quadrados) no primeiro ano da Concessão;

II – Ampliar o galpão para 6.000,00 m² (Seis Mil Metros Quadrados), criar 50 (cinquenta) postos individuais de trabalho na unidade construída na área objeto desta lei e faturar, em Itapira, R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) por mês, no segundo ano da Concessão;

III – Ampliar o galpão para 9.000,00 m² (Nove Mil Metros Quadrados), ampliar para 100 (cem) postos individuais de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

na unidade construída na área objeto desta lei e faturar, em Itapira, R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) por mês, no terceiro ano da Concessão;

IV - Ampliar o galpão para 12.000,00 m² (Doze Mil Metros Quadrados), ampliar para 150 (cento e cinquenta) postos individuais de trabalho na unidade construída na área objeto desta lei e faturar, em Itapira, R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) por mês, até o quinto ano da Concessão;

V – iniciar a construção do galpão previsto no inciso I em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da lavratura da escritura da concessão de direito real de uso;

Parágrafo Único: Caberá às Secretarias de Fazenda, de Planejamento e Obras e de Desenvolvimento Econômico e Social a fiscalização dos cumprimentos dos presentes encargos.

Art. 3º - A Concessão prevista na presente Lei Complementar terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da lavratura da escritura de concessão do direito real de uso previsto nesta lei.

Parágrafo Primeiro: Os encargos previstos no inciso IV, do artigo 2º, deverão ser mantidos, a partir do sexto ano e por todo o prazo da Concessão de Direito Real de Uso estabelecido no caput deste artigo;

Parágrafo Segundo: Os encargos previstos no artigo 2º desta lei poderão variar em 15% (quinze por cento), desde que seja justificado pelo Concessionário e o motivo do não cumprimento seja aceito pelo Município.

Art. 4º - Vencido o prazo da concessão e certificado pelas Secretarias mencionadas no Parágrafo Único do artigo 2º desta lei e pelo COMDEC ou outro Conselho que vier a substituí-lo, que todos os encargos foram cumpridos o Município fica autorizado a efetuar a doação do imóvel para o concessionário em definitivo.

Parágrafo Primeiro: Após o prazo de 10 (dez) anos, desde que o concessionário tenha cumprido nesse período todos os encargos estabelecidos nesta lei e no edital de concorrência, este poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

optar pela compra da área de terreno, ficando desde já o Município autorizado a efetuar essa alienação, através da lavratura de escritura definitiva de compra e venda, encerrando neste caso a concessão e os encargos dela decorrentes.

Parágrafo Segundo – O valor do imóvel objeto desta lei é de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) o metro quadrado, conforme laudo de avaliação anexo, valor que será atualizado pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, no caso de aplicação do disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 5º - Para classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e nesta ordem:

I – o número de postos individuais de trabalho oferecidos;

II – o valor anual previsto para o faturamento da empresa

III – a área total a ser construída

Art. 6º Do respectivo edital constarão as condições previstas nesta lei a serem observadas na concorrência pública para a concessão do imóvel.

Art. 7º As condições previstas nesta lei e no edital da concorrência pública serão consignadas na respectiva escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e averbada na Matrícula do Imóvel.

Art. 8º O descumprimento pelo Concessionário dos encargos previstos no artigo 2º ensejará a imediata revogação da Concessão prevista nesta lei, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: No caso da retomada do imóvel por descumprimento dos encargos assumidos o Município indenizará o concessionário em 70% (setenta por cento) do valor das benfeitorias realizadas na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo: No caso previsto no § Primeiro deste artigo o valor das benfeitorias realizadas na área até a data da ocorrência será apurado por uma Comissão especialmente constituída para esse fim, que deverá ser composta por um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um representante da Secretaria Municipal de Obras, um representante do concessionário vencedor do certame, um engenheiro autônomo e um Corretor de Imóveis, caso nenhum dos demais possua o Creci.

I – No mínimo, um dos membros dessa Comissão deve possuir o CRECI e o CREA.

Parágrafo Terceiro: Depois de apurado o valor essa comissão deverá submetê-lo para a aprovação do COMDEC ou outro conselho que vier a substituí-lo.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS